

LEI Nº 3.016 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos e vagas:

- I - Assistente Social, 01 vaga;
- II - Auxiliar de Serviços Gerais, 12 vagas;
- III - Enfermeiro, 01 vaga;
- IV - Inspetor Sanitário Industrial, 01 vaga;
- V - Motorista, 07 vagas;
- VI - Operador de Máquinas, 05 vagas;
- VII - Pedreiro, 01 vaga;
- VIII - Servente Geral, 15 vagas;
- IX - Professor, 25 vagas;
- X - Servente Merendeira, cadastro reserva;
- XI - Médico Veterinário, cadastro reserva.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 2º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a quinze dias, para os seguintes cargos:

- I - Assistente Social;
- II - Auxiliar de Serviços Gerais;
- III - Engenheiro Civil;
- IV - Motorista;
- V - Operador de Máquinas;
- VI - Servente Geral;
- VII - Servente Merendeira;
- VIII - Psicólogo.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo, até o prazo máximo de dois anos.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado mediante prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, com critérios pré-estabelecidos no edital do certame.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

§ 2º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei no 2.095, de 23 de setembro de 2013.

§ 3º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação podendo extinguir-se, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, ou no caso de rescisão por iniciativa das partes, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º Para fins de contratação temporária autorizada nesta Lei, para o cargo de Motorista, 07 vagas e Operador de Máquinas, 05 vagas, previstos nos incisos V e VI do artigo 1º da presente lei, será realizada o aproveitamento de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) autorizado pela Lei nº 2.966, de 09 de janeiro de 2025, conforme Edital nº 40/2025, de 20 de fevereiro de 2025, para o respectivo cargo, desde que ainda dentro do prazo de validade e, as vagas remanescentes através do processo seletivo autorizado pela presente lei em cadastro reserva.

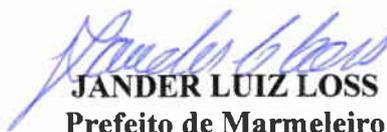
§1º A utilização da lista prevista no caput observará a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no edital que regeu o certame.

§2º A Administração deverá consultar previamente os candidatos remanescentes quanto ao interesse na contratação e formalizar a convocação por meio de publicação oficial.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 01 de agosto de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro